



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



Of. nº 56//2020.

Monte Carlo, 27 de fevereiro de 2020.

Ao Ilmo. Senhor  
**VOLNIR STRATMANN**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Monte Carlo - SC

*Assunto: Projeto de Lei Complementar Municipal nº 03/2020*

Senhor Presidente,


Com os meus cumprimentos, venho encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 03/2020, para análise e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa.

Sendo o que apresenta para o momento, aproveito para reiterar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**SONIA SALETE VEDOVATTO**  
Prefeita Municipal

**CÂMARA MUN. DE VEREADORES MONTE CARLO**

  
Angelita de Oliveira  
Secretária Executiva  
Câmara de Vereadores

Câmara Municipal de Vereadores de Monte Carlo

Protocolo Nº: 03

Data: 27/02/20

  
Assinatura de Funcionário



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**REGULAMENTA A ISENÇÃO PREVISTA  
NO § 3º, DO ART. 4º, DA LEI COMPLE-  
MENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE  
DEZEMBRO DE 2006, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO.**

**Sonia Salete Vedovatto**, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Nos termos do § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Carlo, 27 de fevereiro de 2020.

  
**SONIA SALETE VEDOVATTO**  
Prefeita



**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Monte Carlo:**

O presente Projeto de Lei Complementar prevê a regulação do § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que prevê a redução a zero dos custos para abertura, operação e encerramento de MEIs.

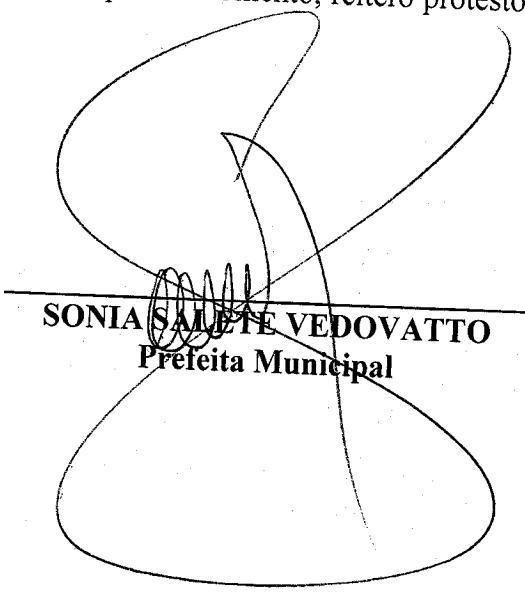
Tal dispositivo da Lei Federal, em determinados casos, já foi reconhecido administrativamente como aplicável, no entanto, está ausente previsão legal no âmbito no Município, o que gera incertezas quanto sua aplicação.

Dessa forma, com vistas a adequar a legislação municipal com situação já prevista no âmbito federal, se faz necessária a edição de lei.

Diante do exposto, solicitamos análise e aprovação do presente Projeto de Lei por esta colenda Casa Legislativa.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,



**SONIA SALETTE VEDOVATTO**  
Prefeita Municipal